

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Objeto

Art. 1º. Este regulamento eleitoral¹, denominado simplesmente regulamento eleitoral, disciplina o processo de eleição dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa, conforme o disposto no Estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa.

Art. 2º. Neste regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I. Conselho Deliberativo: órgão de deliberação e orientação superior definido no estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa.

II. Conselho Diretor: órgão de administração definido no estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa.

III. Conselho Fiscal: órgão de fiscalização e controle interno também definido no estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa.

IV. Comissão eleitoral: comissão designada pelo Conselho Deliberativo para orientar e conduzir o processo eleitoral;

V. chapa: combinação de pretendentes a cargos eletivos, por meio da qual serão indicados os nomes dos candidatos a membros titulares e suplentes, em conformidade com a seção V deste regulamento.

CAPÍTULO II

Do Provimento das Vagas

Art. 3º. O presente processo eleitoral destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

¹ o regulamento eleitoral foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, na sua reunião extraordinária, realizada em 12 de julho de 2023.

I. no Conselho Diretor: 03 (três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa;

II. no Conselho Fiscal: 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa;

III. no Conselho Deliberativo: Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, eleitos pelos seus pares;

Art. 4º. Tanto no Conselho Diretor quanto no Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo é vedada a representação de um cidadão em mais de uma chapa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos responsáveis pela condução do processo eleitoral

Seção I – Disposição geral

Art. 5º. O processo eleitoral será orientado e conduzido pelo Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa, pela comissão eleitoral e pela Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul, observado o disposto no Estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa.

SEÇÃO II

Da Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações

Art. 6º. Compete à Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul:

I. conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;

II. acolher e examinar o pedido de registro de chapa, homologando-o caso tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste regulamento e no estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa e na legislação pertinente, cabendo recurso à comissão eleitoral;

III. elaborar e cumprir o calendário eleitoral, observados os prazos estabelecidos neste regulamento, para as diversas fases do processo eleitoral;

IV. preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

V. dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;

VI. comunicar formalmente às chapas eventuais irregularidades verificadas na documentação apresentada;

VII. sugerir, caso necessário, a contratação de empresa para auxiliar na realização do processo eleitoral;

VIII. Solicitar a empregados e diretores da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa, a fim de auxiliarem na condução do processo eleitoral;

IX. Elaborar o edital do processo eleitoral, em conjunto com a comissão eleitoral.

Parágrafo Único. Os colaboradores referidos no inciso VIII do caput deste artigo deverão ser pessoas sem direito a voto ou, ainda, cônjuge ou companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro do Conselho Deliberativo ou candidato a cargo de membro do Conselho Diretor ou Fiscal.

SEÇÃO II

Da Comissão eleitoral

Art. 7º. A comissão eleitoral será composta por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º. À comissão eleitoral compete:

I - autorizar o início da votação;

II - homologar o resultado da apuração geral dos votos;

III - encerrar a votação;

IV - decidir sobre as possíveis impugnações de candidatos ou de resultados, nulidades, recursos e demais questões que eventualmente surgirem durante o processo eleitoral não previstos neste regulamento, após análise inicial da Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul.

V – elaborar o edital do processo eleitoral, em conjunto com a Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações.

Art. 9º. As deliberações da comissão eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo único. As deliberações da comissão eleitoral deverão ser devidamente fundamentadas no Estatuto da Fundação e neste Regulamento, bem como enfrentar circunstanciadamente as questões suscitadas pela pessoa interessada, sob pena de nulidade.

Art. 10: Compete ao Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa:

- I. Estabelecer o calendário eleitoral;
- II. proclamar os eleitos;
- III. registrar em atas suas ações e decisões;
- IV. editar medidas complementares para adequar o processo eleitoral às necessidades verificadas no curso da eleição e não previstas neste regulamento e no estatuto da Fundação, respeitados os preceitos legais.

Art. 11. As decisões da Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul e as deliberações da comissão eleitoral e do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Da Eleição

Art. 12. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e aberto, de membros do Conselho Deliberativo em gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. É vedado o exercício do voto por procuração.

Art. 13. O processo eleitoral será realizado de acordo com o estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa, o presente regulamento e o edital de convocação assinado pelos membros da comissão eleitoral e pela Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul.

Art. 14. A Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul disponibilizará informações relativas ao processo eleitoral, inclusive em relação às chapas inscritas e suas propostas de gestão no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul.

§1º. As informações relativas às chapas inscritas serão disponibilizadas ao Conselho Deliberativo, por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Azul.

§2º. As informações relativas ao processo eleitoral também serão disponibilizadas ao público em geral.

SEÇÃO II

Dos Eleitores

Art. 15. São eleitores todos os membros do Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa.

Parágrafo Único. Cada eleitor poderá votar somente uma vez.

SEÇÃO III

Dos Candidatos

Art. 16. Os integrantes do Conselho Diretor e Fiscal serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, desde que atendam aos requisitos no estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa e neste regulamento, conforme a seguir discriminados:

I. ter qualificação profissional de nível superior ou experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos, documentalmente comprovada.

II. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

III. Não ocupar cargo público demissível *ad nutum*, for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. Não ter relação de parentesco em linha reta ou colateral até quarto grau com integrantes do Conselho Deliberativo ou Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

Parágrafo único. Sem prejuízo dos requisitos acima descritos, os candidatos eleitos deverão apresentar certificação na forma e prazos definidos nas normas aplicáveis.

Art. 17. Os candidatos não poderão participar das deliberações referentes ao processo eleitoral.

SEÇÃO IV

Da Convocação Da Eleição e dos Prazos Para Sua Realização

Art. 18. A eleição será convocada pela comissão eleitoral, na forma estabelecida no calendário eleitoral.

§1º. A convocação da eleição será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Azul.

§2º. Deverá constar no edital, no mínimo:

I. As vagas a serem preenchidas em cada órgão estatutário;

II. Os requisitos para os candidatos aos cargos;

III. O início e duração do mandato;

IV. condições para inscrição;

V. documentação necessária para inscrição;

VI. período com prazo e local de inscrição;

VII. forma de votação;

VIII. prazos para recursos; e

XI. data de divulgação do resultado.

§3º. O processo eleitoral a cargo da Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul e da comissão eleitoral se inicia com a sua constituição e se encerra com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos.

§4º. O processo eleitoral será constituído por:

- I - edital de convocação das eleições;
- II. requerimento de inscrição dos candidatos;
- III. Análise e divulgação das inscrições pela Promotoria de Justiça;
- IV. Homologação pela comissão eleitoral;
- V. documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

SEÇÃO V

Das Inscrições

Art. 19. As inscrições para as eleições serão realizadas por chapas, para as vagas do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme estabelecido neste edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições de chapas que não indicarem os nomes dos candidatos titulares e dos suplentes.

Art. 20. É vedada a inscrição do mesmo candidato em chapas distintas, bem como para mais de uma vaga nos órgãos estatutários.

Art. 21. Os candidatos deverão indicar o representante da chapa, a quem serão encaminhados, formalmente, todos os comunicados relativos ao processo eleitoral.

Art. 22. O requerimento de inscrição da chapa para as vagas do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será obtido no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul, devidamente preenchido e assinado, juntamente com a documentação exigida, até a data e hora de encerramento das inscrições, previstas no edital.

Art. 23. Do requerimento deverão constar nomes completos, qualificação, endereço postal e eletrônico e telefones (fixo e/ou celular) de todos os candidatos e indicação do representante, foto 3x4, os respectivos currículos e declarações individuais,

sob as sanções legais, de que atendem aos requisitos necessários à participação do processo eleitoral, cujo modelo será publicado juntamente com o edital.

§1º. Não serão aceitas inscrições de chapas para as vagas do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo que não protocolarem, no prazo previsto no edital, toda a documentação exigida.

§ 2º. O requerimento de inscrição das chapas para as vagas do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal será feito somente através da “ficha de inscrição” disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul.

§ 3º. As inscrições deverão ser protocolizadas na sede da Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul, no prazo estabelecido no edital, entregues em envelope lacrado que será aberto e analisado pelo Promotor de Justiça.

§ 4º. A Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações não aceitará requerimento feito por via postal, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não seja o disposto no parágrafo anterior.

Art. 24. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a Promotoria de Justiça encaminhará comunicado formal ao seu representante legal, solicitando que seja sanada a irregularidade, impreterivelmente, até o dia útil imediatamente anterior à votação.

Parágrafo Único. A chapa para as vagas do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que não sanarem a irregularidade na documentação apresentada no prazo previsto no artigo anterior terá seu registro de candidatura indeferido em definitivo.

Art. 25. Não será permitida a substituição de candidato após a inscrição das chapas para as vagas do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, salvo em caso de falecimento ou invalidez de candidato inscrito.

Parágrafo único. A renúncia de candidato, seja ele titular ou suplente, cuja inscrição já houver sido homologada, implicará no cancelamento da inscrição à eleição da chapa em que o mesmo estiver inscrito.

SEÇÃO VI

Da Divulgação dos Inscritos

Art. 26. A Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul, após o encerramento do prazo para as inscrições, examinará a condição dos solicitantes e publicará, no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul e em outros meios de comunicação que julgar pertinentes, a relação das chapas inscritas.

Parágrafo Único. A Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul comunicará, por escrito, através de meio eletrônico, ao representante da chapa que tiver sua inscrição negada ou impugnada.

SEÇÃO VII

Do Indeferimento da Inscrição, Impugnação e Defesa dos Candidatos

Art. 27. Qualquer membro do Conselho Deliberativo com direito a voto ou chapa poderá impugnar a inscrição de candidato, no prazo previsto no edital, por escrito e sob protocolo que deverá ser realizado na sede da Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações, devidamente fundamentado, com a identificação, endereço, contato e assinatura do impugnante.

Parágrafo único. Não serão aceitos requerimentos feitos por via postal, correio eletrônico ou qualquer outro meio, que não seja o disposto no artigo anterior.

Art. 28. Caso ocorra impedimento de candidato pelo não preenchimento das condições previstas neste regulamento, no estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa e na legislação vigente aplicável, a Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações indeferirá inscrição de toda a chapa a que ele pertence.

Art. 29. O representante da chapa cujo membro tiver sua inscrição indeferida ou impugnada será comunicado de tal fato pela comissão eleitoral, no prazo previsto no edital.

Art. 30. A chapa que tiver a inscrição de candidato indeferida ou impugnada poderá se defender, na forma e prazo previstos no edital. A inscrição do candidato é feita por meio de chapa e não candidatura avulsa.

Parágrafo Único. A defesa não terá efeito suspensivo nem implicará na paralisação do processo eleitoral em curso.

Art. 31. A Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações decidirá, em primeira instância, o mérito dos recursos contra o indeferimento e a impugnação da inscrição dos candidatos.

Parágrafo Único. Da decisão da Promotoria de Justiça caberá recurso à comissão eleitoral, instância final de decisão.

Art. 32. A impugnação ou o pedido de indeferimento julgados procedentes pela comissão eleitoral não possibilitarão a substituição do candidato, sendo eliminada a chapa a que ele pertencer.

Art. 33. Após o julgamento das impugnações e dos indeferimentos, a comissão eleitoral homologará a inscrição das chapas, divulgando-as, em seguida, no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul e em outro meio de comunicação que entender pertinente.

Art. 34. As chapas cujas inscrições forem homologadas serão dispostas no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Azul, de acordo com a ordem de sua inscrição perante a Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul, que registrará a data e horário do protocolo da inscrição.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração

Art. 35. A votação será iniciada no dia e hora previstos no edital de convocação, que será divulgado no site da Prefeitura de Monte Azul, realizando-se em um único turno.

Art. 36. O voto será individual, aberto e facultativo.

Art. 37. O eleitor poderá votar em uma chapa representativa do Conselho Deliberativo, uma chapa representativa do Conselho Fiscal e uma chapa para os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

Art. 38. As instruções para votação serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul e em outros meios de comunicação que a Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações e a comissão eleitoral entenderem pertinentes.

Art. 39. Na data e horário previstos no edital para o encerramento da eleição, a comissão eleitoral dará por concluída a fase de votação.

SEÇÃO IX

Da Divulgação dos Resultados

Art. 40. Após apuração dos votos, e na data prevista no edital, o Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa divulgará o resultado da eleição através do site da Prefeitura Municipal de Monte Azul e em outros meios de comunicação que julgar pertinentes, emitindo comunicado com resultado de votos obtidos por cada chapa.

SEÇÃO XI

Dos Recursos de Apuração

Art. 41. Do resultado da apuração caberá recurso, na mesma assentada, à comissão eleitoral, que proferirá decisão.

Art. 42. O Conselho Deliberativo divulgará o resultado do julgamento dos recursos no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul e em outros meios de comunicação que julgar pertinentes, na data prevista no edital.

SEÇÃO XII

Dos Eleitos

Art. 43. Apurados os votos e realizado o julgamento dos recursos, o Conselho Deliberativo proclamará eleitos os candidatos integrantes das chapas mais votadas, homologará o resultado da eleição e divulgará o resultado no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul e em outros meios de comunicação que julgar pertinentes.

§1º. Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º. Eleito o membro titular, considerar-se-á automaticamente eleito o seu suplente.

Art. 44. Se algum dos candidatos eleitos não puder, por qualquer motivo, tomar posse, a chapa a que pertence será eliminada por inteiro e será convocada, dentre as remanescentes, a segunda mais votada.

SEÇÃO XIII

Da Posse

Art. 45. O presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos eleitos, lavrando-se o respectivo termo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 46. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral, em primeira instância, e pelo Conselho Deliberativo, em instância final.

Art. 47. A Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelas chapas participantes da eleição.

Art. 48. Este regulamento eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa.